Lei nº 36, de 23 de setembro de 1999.

Dispõe sobre o tempo de espera pelos usuários para atendimento pelas agências bancárias, no Município de Santo Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As agências bancárias instaladas no Município de Santo Antônio da Platina ficam obrigadas a manter à disposição dos usuários, pessoal suficiente, em especial no setor de caixas, para que o atendimento ao cliente seja efetivado em tempo razoável.

Art.2º - Para os efeitos desta lei, considera-se como tempo razoável de espera pelo cliente para receber efetivo atendimento:

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais;

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado pela fiscalização do cumprimento desta lei, as datas correspondentes aos incisos II e III deste artigo;

§ 2º - O tempo máximo de espera pelo cliente para receber o efetivo atendimento, referido nos incisos I, II e III, deste artigo, leva em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção da normalidade das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art.3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art.4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) URMs (Unidade de Referência do Município de Santo Antônio da Platina) em caso de reincidência;

Cont... fls. 02- Lei nº 36, de 23 de setembro de 1999.

III - multa de 100 (cem) URMs (Unidade de Referência do Município de Santo Antônio da Platina), até a quinta reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência.

Art.5º - As denúncias pelo descumprimento das disposições da presente lei devem ser encaminhadas ao órgão municipal responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo único - Fica responsável pela fiscalização, acompanhamento e cumprimento desta lei, bem como pelo recebimento e apuração das denúncias e aplicação das penalidades aos infratores desta lei, a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa do Consumidor de Santo Antônio da Platina - PROCOM, e de forma subsidiária a Secretaria de Administração.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 23 de setembro de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm